



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -

I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1. O objeto do presente Contrato constitui-se na concessão de área sem investimento destinada à exploração comercial da solução de check-in compartilhado, infraestrutura e serviços complementares para concessionários estabelecidos nos sítios aeroportuários administrados pela CONCEDENTE constantes do Termo de Referência, e demais usuários em regime de exclusividade.
2. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
 - 2.1 Este Contrato é regido pelo Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7565/86, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; Resolução nº 208/ANAC de 22 de novembro de 2011, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominado REGULAMENTO, de 31 de janeiro de 2017, instituído pelo Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31 de janeiro de 2017, e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por legislações baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e por Normas da Administração Aeroportuária.
 - 2.2 Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações, bem como a legislação concernente as locações comerciais.

II- DO PRAZO CONTRATUAL

3. O prazo de vigência contratual:
 - 3.1 É de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - 3.2 Não poderá ser prorrogado, salvo nas situações previstas no parágrafo 6º, incisos I e II, e parágrafo 7º do art. 49 do REGULAMENTO;
 - 3.3 Não poderá ser aditado ou sofrer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se **em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE;**
 - 3.4 Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas do CONCESSIONÁRIO.



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -

III – DO PREÇO

4. O preço estabelecido para esta contratação é o constante da folha de rosto deste Contrato;
- 4.1 Os valores contratuais (preço fixo mensal e o valor correspondente por passageiro processado no embarque) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência do instrumento contratual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/ INPC/IBGE no período, ou outro índice adotado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo;
- 4.1.1 na falta do INPC – IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a INFRAERO adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal;
- 4.1.2 Será permitido ao CONCESSIONÁRIO apresentar à CONCEDENTE para análise, proposta de reequilíbrio referente ao custo por passageiro processado no embarque, desde que devidamente fundamentada com base nas práticas de mercado.
- 4.1.3 O custo por passageiro processado no embarque não poderá ser superior ao preço praticado no mercado nacional.
- 4.1.4 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.
- 4.2 O preço fixo mensal, a variável adicional e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 4.2.1 Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, a soma dos valores contratados como Preço Fixo Mensal e o(s) resultado(s) do(s) cálculo(s) relativo(s) ao(s) Valor(es) Variável(eis).
- 4.2.2 Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.
- 4.3 A CONCEDENTE poderá recompor o preço específico do contrato, após 05 (cinco) anos a contar do início de sua vigência, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições de mercado.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 4.4 Findo o prazo de concessão, caso o CONCESSIONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

IV – DO FATURAMENTO BRUTO E DOS REGISTROS CONTÁBEIS

5. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, quinzenalmente, o relatório do faturamento bruto auferido no mês (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE. A data de apresentação do faturamento bruto deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao fechamento da quinzena. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.
- 5.1 Esta condição só é aplicável nos casos em que esteja previsto no Contrato o pagamento de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do CONCESSIONÁRIO;
- 5.2 Caso a CONCEDENTE venha a adotar mecanismo de controle diário do faturamento bruto auferido no mês, deverá o CONCESSIONÁRIO adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à nova situação.
6. O faturamento bruto abrange o valor total das operações provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO incluindo o valor dos impostos incidentes sobre as vendas e os cancelamentos, deduções ou abatimentos incondicionais devem ser informados de maneira destacada sempre que solicitadas pela CONCEDENTE. Para os efeitos estabelecidos neste item incluem-se, em cada mês, as receitas que se tornem econômica e/ou financeiramente auferidas. O valor total das operações abrange todos os negócios realizados na área concedida ou nela iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas.
7. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á com a apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos documentos contábeis, fiscais ou outros que venham a ser solicitados pela Administração Aeroportuária, sempre que a CONCEDENTE assim o solicitar, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.
- 7.1 A comprovação do faturamento bruto deverá, sempre que solicitado, ser acompanhada de relatório emitido eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente.
8. A CONCEDENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer fiscalizações regularmente das receitas do CONCESSIONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal por meio de coleta dos valores das vendas em tempo real – Boca de Caixa – e



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

exame nos documentos fiscais e contábeis obrigatórios.

- 8.1 A CONCEDENTE realizará regularmente fiscalizações para aferição do faturamento do CONCESSIONÁRIO;
 - 8.2 Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo CONCESSIONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado acrescido de correção monetária e juros. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo CONCESSIONÁRIO;
 - 8.3 Na situação prevista no subitem precedente, ao CONCESSIONÁRIO será aplicada multa correspondente a 10% sobre o preço específico mensal do contrato, além da cobrança da diferença apurada, garantido ao CONCESSIONÁRIO o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação da CONCEDENTE;
9. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, conforme legislação vigente, os seguintes registros contábeis do seu estabelecimento: Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa. Caso o CONCESSIONÁRIO seja constituído em empresa sob a modalidade de Sociedade Anônima, deverá manter o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício. Caso o CONCESSIONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter o Livro Caixa e o Livro Inventário. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela CONCEDENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.
10. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, de acordo com a especificidade do negócio, os documentos fiscais exigidos pelo fisco Federal: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Impressão de Documentos Fiscais, Registro de Inventário, Registro de Apuração de IPI, Registro de Apuração de ICMS, Livro de Apuração de Lucro Real – LALUR, Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC. Caso o CONCESSIONÁRIO opte pelo SIMPLES NACIONAL, deverá manter a Declaração Anual do Simples Nacional. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela CONCEDENTE para fins de fiscalização do faturamento bruto.
- 10.1 O CONCESSIONÁRIO, a título de fiscalização, deverá fornecer à CONCEDENTE, sempre que solicitado, o resumo das vendas realizadas, dos percentuais dos valores pagos às empresas fornecedoras de serviços de cartões de crédito e de débito;
 - 10.2 O CONCESSIONÁRIO deverá ter CNPJ individualizado para o estabelecimento objeto deste contrato de modo que os registros contábeis sejam consolidados descentralizadamente ou até mesmo centralizadamente desde que possua um plano de contas e subcontas em que se separem as contas de cada estabelecimento, filial, sucursal, etc., de maneira a identificar as informações e demonstrações de cada unidade pertencente à empresa de forma autônoma.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 10.2.1 Em caso de não atendimento ao item acima facultará a CONCEDENTE a aplicação de multa de 10% sobre o valor mensal do contrato concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, podendo ocasionar a rescisão contratual.
11. Para a comprovação do faturamento bruto, serão realizadas fiscalizações baseadas em documentos contábeis e fiscais legalmente exigidos, dos relatórios de pagamentos recebidos por cartão de débito ou crédito ou outros que venham a ser exigidos pela CONCEDENTE, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder à verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.
- 11.1 A critério da CONCEDENTE, também poderão ser solicitados arquivos informatizados relativos às vendas efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO;
- 11.2 Para efeito do cumprimento desta cláusula, o CONCESSIONÁRIO não poderá alegar “sigilo fiscal” para recusar-se a fornecer os documentos exigidos pela CONCEDENTE, ou mesmo de verificação junto aos órgãos de governo;
- 11.3 Quando solicitados pela CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos ou arquivos.
- 11.4 No caso em que o CONCESSIONÁRIO não apresentar os documentos contábeis e fiscais no prazo solicitado sem apresentação de justificativa aceita pela Administração do Aeroporto o mesmo será multado no valor correspondente a 10% do valor específico mensal.
12. Caso seja verificado em fiscalização Boca de Caixa, utilizando-se dos sistemas integrados da Solução CUPPS/CUSS com o Sistema SISO/BDO da INFRAERO, valor de faturamento divergente do volume de passageiros processado, a CONCEDENTE irá cobrar as diferenças apuradas mensalmente. O CONCESSIONÁRIO deverá recolher o valor à Administração Aeroportuária no prazo máximo de 10 dias corridos.

V – DA ABRANGÊNCIA E DA EXCLUSIVIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

13. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
- 13.1 Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:
- 13.1.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 13.1.2 À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.
14. O CONCESSIONÁRIO tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, nos aeroportos descritos no termo de referência.
15. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;
- 15.1 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- 15.1.1 As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
- 15.1.2 Serão aplicadas também ao CONCESSIONÁRIO as multas e/ou penalidades imputadas primeiro à CONCEDENTE devido às irregularidades cometidas pelo CONCESSIONÁRIO;
- 15.2 As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas nos itens 24 e 25 e destas Condições Gerais.

VI- DA POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO

16. O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:
- 16.1 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- 16.2 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- 16.3 Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e
- 16.4 Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
17. A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 16 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
18. Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 16 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato.



VII- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19. Consoante disposição do inciso IV do Art. 66, do RILCI, para que se mantenha o equilíbrio contratual, necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, as cláusulas econômico-financeiras dos contratos de concessão serão revistas.
- 19.1 Não haverá reequilíbrio do contrato em razão da variação da demanda, conforme matriz de riscos.
20. Os Casos Fortuitos e de Força Maior e/ou de Modificação da Concessão pelo Concedente, serão tratados em consonância com as disposições do Art. 66, do RILCI.

VIII- DOS RISCOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHECK-IN COMPARTILHADO

21. Os riscos decorrentes da utilização da solução de Check-in de forma compartilhada serão alocados a CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:
- 21.1 Dos riscos da CONCEDENTE:
- 21.1.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCEDENTE, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:
- 21.1.1.1 Mudanças significativas nas características básicas da concessão (objeto contratual) e outras mudanças de especificações por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrente de nova legislação/regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor;
- 21.1.1.2 Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO;
- 21.1.1.3 Atrasos na instalação, na prestação dos serviços objeto desta licitação ou impossibilidade por fatos alheios à vontade do CONCESSIONÁRIO e que gerem prejuízo;
- 21.1.1.4 Mudança na legislação tributária que aumente o custo total das adequações e/ou benfeitorias, fixas/permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de licitação.
- 21.2 Dos riscos do CONCESSIONÁRIO:
- 21.2.1 O CONCESSIONÁRIO declarou, sob as penas da lei, por ocasião da apresentação da sua proposta comercial, ter pleno conhecimento da



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº _____
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -

natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura deste contrato de concessão de uso de área para implantação da solução de *Check-in* Compartilhado, Infraestrutura e Facilidades Complementares nos Aeroportos descritos no escopo, administrados pela INFRAERO, em regime de exclusividade, não sendo hipótese de equilíbrio econômico-financeiro, caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à CONCEDENTE, em especial a não realização da demanda projetada pelo CONCESSIONÁRIO venha se materializar.

21.2.1.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

- 21.2.1.1.1 Aumento no preço dos insumos para a execução das adequações, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias;
- 21.2.1.1.2 Investimentos, custos e despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção de equipamentos;
- 21.2.1.1.3 Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo;
- 21.2.1.1.4 Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos, que não impliquem em elaboração de benfeitorias permanentes, revertidas ao patrimônio da União, vedada neste contrato sem investimento;
- 21.2.1.1.5 Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local da realização das adequações;
- 21.2.1.1.6 Aumento de custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 21.2.1.1.7 Variação da taxa de câmbio;
- 21.2.1.1.8 Variação da demanda pelos serviços prestados nos aeroportos;
- 21.2.1.1.9 Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 21.2.1.1.10 Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência de adequações ou prestação de serviços;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 21.2.1.1.11 Prejuízos decorrentes de erros na realização das adequações que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das adequações;
- 21.2.1.1.12 Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal exigidas para operação, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal;
- 21.2.1.1.13 Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE. São de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- 21.2.1.1.14 Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- 21.2.1.1.15 Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços ao CONCESSIONÁRIO;
- 21.2.1.1.16 Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área;
- 21.2.1.1.17 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.

21.2.2 A utilização pelo modelo compartilhado ficará respaldado pela CONCEDENTE de acordo com o disposto na Resolução nº 208/ANAC de 22 de novembro de 2011.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 22. O CONCESSIONÁRIO observará as obrigações descritas no item 10 do Termo de Referência.
- 23. Além das obrigações definidas no subitem anterior, dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO,



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 24 destas Condições Gerais:

- 23.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
- 23.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 23.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 23.4 Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver rateio destas despesas;
- 23.5 Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro.
 - 23.5.1 Entendem-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo CONCESSIONÁRIO, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.
 - 23.5.2 O seguro contratado pelo CONCESSIONÁRIO deverá ter cobertura a primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação que será fornecido pela CONCEDENTE.
- 23.6 Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, dos rateios de seguros de proteção das edificações contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio, explosões, vendaval, alagamentos e outros correlatos, proporcionais à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.
 - 23.6.1 Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do TPS e as de outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.
- 23.7 Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.

- 23.8 Apresentar, para análise da CONCEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato e antes da ocupação e/ou qualquer adaptação da área, as apólices de que tratam os subitens 23.3.4 e 23.7 destas Condições Gerais.
- 23.9 Caso o exercício das atividades requeira a utilização de veículo no lado AR do aeroporto o CONCESSIONÁRIO deve contratar seguro específico ou contemplar em apólice a cobertura de danos materiais e/ou pessoais que possam ser causados pelos veículos no interior do aeroporto.
- 23.10 Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 23.11 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e restituí-las em perfeitas condições, quando findo ou rescindido este Contrato;
- 23.11.1 No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 23.11.2 A área e respectivas edificações e/ou adequações serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 23.11.3 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 23.12 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE;
- 23.13 Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;
- 23.13.1 A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.
- 23.14 Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;
- 23.15 Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 23.16 Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

contados do início do prazo contratual ou da conclusão das adequações, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;

23.17 Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;

23.18 Oferecer produtos atrativos de qualidade com a cobrança de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado local;

23.18.1 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar a cada 12 (doze) meses pesquisa de compatibilidade de preços com o mercado local dos produtos/serviços por ele comercializados.

23.19 Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;

23.20 Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;

23.20.1 Pagar, antecipadamente à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;

23.20.2 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente, dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;

23.20.3 Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

23.20.4 A inobservância dos dispositivos dos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;

23.20.5 Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;

23.21 Restituir a área e respectivas edificações, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

23.22 Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto de instalação de



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das adequações e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;

- 23.23 Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;
- 23.24 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 23.25 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;
- 23.25.1 O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 23.26 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 23.26.1 O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;
- 23.26.2 O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CONCEDENTE;
- 23.26.3 O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;

- 23.26.4 O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de “catering”, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.
- 23.27 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as adequações e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 23.28 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também as da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 23.28.1 O CONCESSIONÁRIO poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:
- a) Geração – caracterização
 - b) Acondicionamento
 - c) Armazenamento
 - d) Coleta
 - e) Transporte
 - f) Tratamento
 - g) Destino final
- 23.28.1.1 O Plano deverá ser discutido e aceito pela CONCEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

Aeroporto, de responsabilidade da CONCEDENTE.

- 23.29 Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo Concessionário, de acordo com as Leis nº 10048/2000, 10098/2000, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.
- 23.30 Obter, quando realizar ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;
- 23.30.1 Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas adequações.
- 23.31 Quando a execução das adequações na infraestrutura e serviços, intervir na área de movimento do lado ar, quando afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, ou ainda, colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, o CONCESSIONÁRIO ou seu representante legal deverá observar os seguintes itens:
- 23.31.1 Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO – Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS – Procedimento Específico de Segurança Operacional para Obras e Serviços, a serem executados nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
- 23.31.2 Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração do AISO e do PESO-OS;
- 23.31.3 Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;
- 23.31.4 Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato, para participar de palestra de explanação do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência,



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

- 23.31.5 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- 23.31.6 Observar os requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
- 23.31.6.1 Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;
- 23.31.6.2 Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à previa aprovação do Operador Aeroportuário;
- 23.31.7 Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria Contratada, as condições inseguras que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, do aeroporto;
- 23.31.8 Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;
- 23.31.9 As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas, tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a Segurança Operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;
- 23.31.10 As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 23.32 Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.
- 23.33 Utilizar a infraestrutura de telecomunicações da CONCEDENTE que compreende uma rede de telecomunicações, composta de uma rede de comunicação de dados formada por equipamentos padrão Ethernet X base T IEEE 802.1 e de uma rede de voz, por meio de uma Central Privada de Comutação Telefônica, cujos terminais são distribuídos por meio de uma infraestrutura de telecomunicações por linhas físicas que formam cabeamento estruturado conforme normas e padrões internacionais, sendo este interligado ao Distribuidor Geral do Aeroporto.
- 23.33.1 Os pontos de voz e dados terão a sua origem em sala técnica da CONCEDENTE, sendo disponibilizados no interior do ambiente/sala de cada concessionário, por meio de painel contendo tomadas terminais RJ-45 (fêmea) instalado em caixa de distribuição (caixa de utilidades), sendo um cabo metálico dedicado por ponto.
- 23.33.2 Os acessos são disponibilizados de maneira padronizada a todos os seus clientes, otimizando o uso da infraestrutura dos Aeroportos, ao mesmo tempo em que amplia a segurança física e lógica dos sistemas implantados nos Aeroportos, minimizando a ocorrência de incidentes que comprometam a privacidade de sistemas e dados dos clientes e da própria CONCEDENTE.
- 23.33.3 Atualmente está vigente a concessão comercial para a implantação e exploração de uma rede de dados sem fio, comumente conhecida como “Wi-Fi”, sendo esta única dentro do Aeroporto. As necessidades para essa infraestrutura deverão ser negociadas diretamente com o CONCESSIONÁRIO.
- 23.33.4 Caso haja o interesse por parte do CONCESSIONÁRIO em utilizar-se de terminais móveis, e havendo a justificativa da necessidade de mobilidade, deverá ser encaminhado ao CONCEDENTE requerimento contendo projeto de acordo com a política de conectividade adotada, além da área de cobertura de interesse.
- 23.33.5 Será de inteira responsabilidade da CONCEDENTE ou a quem ela CONCEDER, a exploração da infraestrutura de telecomunicações compreendendo a instalação, manutenção, conservação, ampliação, modernização e comercialização dos serviços de telecomunicações, abrangendo-se nessa definição as redes internas, externas, cabeadas e sem fio disponível no aeroporto.
- 23.34 Caso previsto no Edital, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar garantia de execução do contrato, no valor e modalidades definidos no instrumento convocatório.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 23.35 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 23.35.1 A inadimplência do CONCESSIONÁRIO, com referência aos encargos previstos no subitem 23.35, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 23.36 O CONCESSIONÁRIO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.37 Caso o objeto do contrato seja a movimentação de carga aérea, O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados referentes à movimentação de carga (peso – kg – embarcado e desembarcado) de todos os voos do período anterior à CONCEDENTE, por meio dos manifestos de carga, podendo a CONCEDENTE requerer informações adicionais.
- 23.38 A apresentação das informações por parte do CONCESSIONÁRIO, previstas no item 25, não exime a CONCEDENTE do direito de efetuar fiscalizações nas áreas em concessão a qualquer tempo com a finalidade de verificar a regularidade das operações.

X – DAS COMINAÇÕES

24. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
- 24.1 Advertência, por escrito, na primeira infração ao ajuste de qualquer obrigação estabelecida nos subitens 5; 8.2; 9; 10; 11.3; 23.1 a 23.37 deste contrato ou por descumprimento das prescrições do Termo de Referência;
- 24.1.1 Em caso de reincidência das situações previstas para a primeira infração no subitem 24.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o preço específico mensal ou na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 5; 8.2; 9; 10; 11.3; 23.5 a 23.9; 23.20; 23.25; 23.31 e 23.34.
- 24.1.2 Em caso de nova reincidência das situações previstas no subitem 24.1.1, a autoridade competente, a depender da análise e julgamento das circunstâncias fáticas, poderá rescindir o Contrato Comercial, observado o prévio procedimento administrativo.
- 24.1.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrado do primeiro pagamento a que fizer jus ou da garantia do respectivo contrato e não poderá exceder ao valor da obrigação principal.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 24.2 Pelo atraso no pagamento da soma do preço fixo mensal e valor variável e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pró rata tempore”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.
- 24.2.1 Caso a infração ao ajuste constante do item 5 destas Condições Gerais ocasiona atraso no pagamento da soma do preço fixo mensal e valor variável ou parte dela, este será acrescido das cominações previstas no subitem 24.2 destas Condições Gerais.
- 24.2.2 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a CONCEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem 24.2 destas Condições Gerais, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.
- 24.3 Se no prazo estabelecido na advertência dada pela CONCEDENTE constante do item 24.1, o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor específico mensal.
- 24.4 A persistência no cometimento das infrações previstas neste Contrato poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar:
- 24.4.1 Impedimento de licitar e contratar com a CONCEDENTE e toda a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.
- 24.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.
- 24.6 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de rescisão ou impedimento, facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 24.7 O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à área jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 24.8 As sanções previstas no subitem 24.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- 24.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 24.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONCEDENTE em decorrência de atos ilícitos praticados.
25. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
- 25.1 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 25.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 25.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 25.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DAS MULTAS APLICÁVEIS

- 25.5 Além das sanções previstas neste contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito à aplicação das seguintes multas, caso ultrapasse os prazos estabelecidos no Termo de Referência, caso a CONCEDENTE não acate as justificativas pelo atraso:
- 25.5.1 Após a assinatura do contrato, deverá ser realizado o Site Survey em todos os aeroportos em 15 (quinze dias corridos). Multa aplicável: 10% sobre o valor da garantia mínima mensal por dia de atraso.
 - 25.5.2 Após a realização do Site Survey, o concessionário deverá apresentar, em 5 (cinco) dias corridos os cronogramas das atividades. Multa aplicável: 1% sobre o valor da garantia mínima mensal por dia de atraso.
 - 25.5.2.1 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE os projetos que serão implantados, de acordo com a ordem de sequenciamento previsto no Termo de Referência em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega do cronograma.
 - 25.5.2.2 Cada pacote de implantação (incluindo seus respectivos projetos) deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a partir da data da entrega do cronograma. Multa aplicável: 15% sobre o valor da garantia mínima mensal por projeto, por dia de atraso.
 - 25.5.2.3 Será permitida 1(uma) reanálise do mesmo projeto por aeroporto. Multa aplicável para cada reanálise subsequente: 2% sobre o valor da garantia mínima mensal.
 - 25.5.2.4 Cada pacote de implantação deverá ser instalado no prazo de 60



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

(sessenta) dias corridos a partir da data de aprovação do projeto pela CONCEDENTE. Multa aplicável: 15% do valor da garantia mínima mensal, por dia de atraso.

25.5.2.5 Caso a implantação não ocorra no prazo relativo ao ANO 1:

25.5.2.5.1 Incidirá multa de 10% ao dia sobre o valor da garantia mínima mensal caso o atraso seja causado pelo CONCESSIONÁRIO;

25.5.2.5.2 Caso a implantação ultrapasse 3 meses de atraso, o contrato poderá ser rescindido, caso a CONCEDENTE não acate as justificativas do CONCESSIONÁRIO.

25.5.2.5.3 O não atendimento por parte do CONCESSIONÁRIO da performance mínima dos indicadores dos processadores de passageiros, conforme estabelecido pela INFRAERO, sujeitará à aplicação de multa de 20% sobre o valor mensal por lote para cada ocorrência, devidamente constatada, e após a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO.

XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

26. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.

27. Constituem motivo para rescisão do contrato:

27.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

27.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da adequação, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

27.4 O atraso injustificado para o início da adequação ou serviço;

27.5 A paralisação da adequação ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

27.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste contrato;

27.7 O desatendimento pelo CONCESSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada pela CONCEDENTE para acompanhar e fiscalizar a sua



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- execução deste contrato;
- 27.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 27.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONCESSIONÁRIO;
- 27.10 A dissolução da sociedade do CONCESSIONÁRIO ou o falecimento da pessoa física CONCESSIONÁRIO;
- 27.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 27.12 O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CONCEDENTE;
- 27.13 A utilização pelo CONCESSIONÁRIO de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 27.14 A omissão ou sonegação de informações sobre o faturamento bruto auferido pela execução do contrato de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, no caso de contratos que prevejam a cobrança de parte variável, ou a prestação de informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 27.15 A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no contrato;
- 27.16 A modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 27.17 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 27.18 A não liberação, por parte da CONCEDENTE, de área, local ou objeto para execução de adequação, serviço ou fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 27.19 Caso a dependência aeroportuária seja desativada ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

continuidade do negócio do concessionário ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

- 27.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27.21 Cessados os efeitos da suspensão da execução do contrato, o prazo restante de vigência será contado considerando o período total previsto no edital e no contrato, ressalvados os casos de interesse público e inexecução por perda do objeto ou das condições de habilitação do CONCESSIONÁRIO.
- 27.22 A persistência no cometimento das infrações previstas nos subitens 24.2 a 24.4.
28. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá a restituição de qualquer valor recebido pela CONCEDENTE a título de preço fixo inicial.
29. A rescisão do contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante celebração do competente Termo de Distrato, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.
30. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONCEDENTE.
31. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 27.17 a 27.19, sem que haja culpa do CONCESSIONÁRIO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito, quando aplicável, a:
- 31.1 Devolução de garantia;
- 31.2 Pagamento do custo da desmobilização.
32. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
33. A rescisão de que trata o subitem 26 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 33.1 Execução da garantia contratual, quando exigida no edital, para ressarcimento da CONCEDENTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 33.2 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE;
- 33.3 Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;
- 33.4 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, quando se tratar de serviços essenciais;
- 33.5 Na aplicação das medidas previstas nos subitens 33.3 e 33.4 a autoridade



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

competente da CONCEDENTE decidirá pela continuidade ou não da adequação ou serviço por execução direta ou indireta;

33.6 Na hipótese do subitem 33.4, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da CONCEDENTE; e

33.7 É permitido à CONCEDENTE, no caso de recuperação judicial do CONCESSIONÁRIO, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

34. Findo ou rescindido este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, assistindo ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, exceto, em se tratando de rescisão motivada pelo concessionário, ressalvado o disposto no item 29 deste instrumento.

34.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 34 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 34.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

34.1.1 Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 34.1 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

34.1.2 Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

XIII – DA SUBCONCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

35. Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.

35.1 A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

35.1.1 Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

35.1.2 A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO em percentual superior ao estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL -

- 35.1.3 A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades de caráter operacional ou comercial, ou ainda complementar às atividades do concessionário, de forma a otimizar os espaços aeroportuários e fomentar as atividades aeronáuticas da região, com cobrança de valores adicionais pelo uso da área subconcedida, conforme inciso XX do art. 3º do Ato Normativo nº 005/PR/DJ/2014, de 31.01.2014.
- 35.1.4 Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;
- 35.1.5 O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e
- 35.1.6 O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.
36. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto no subitem 35.1.6.
- 36.1 A condição de solidariedade de que trata o item 36 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem.
- 36.2 Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;
- 36.3 Caso não seja da conveniência ou interesse do concessionário a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao subconcessionário, solicitando à Infraero a rescisão imediata do contrato de subconcessão;
- 36.4 A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo concessionário em sua proposta comercial;
- 36.5 Quando a atividade a ser prestada pelo subconcessionário for de natureza comercial, ficará confinada à área dada em concessão ao transportador aéreo, sendo acessível apenas ao pessoal que ali exerça suas atividades, evitando a concorrência com empreendimentos similares que estejam na área pública e acessíveis a qualquer usuário do aeroporto.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

37. A implantação, demolição ou alteração de infraestrutura feita por CONCESSIONÁRIO em



CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC N° _____
SEM INVESTIMENTO

- CONTRATO COMERCIAL -

área aeroportuária, será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do Edital e do presente Contrato.

38. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.
39. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
40. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
41. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

, de de

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS :

NOME:

C.I:

NOME:

C.I: